

**MUNICÍPIO DE MINDURI
MINAS GERAIS**

LEI Nº 639/97.

“Concede subvenções sociais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente SUBVENÇÕES SOCIAIS às entidades abaixo, relacionadas como de utilidade pública:

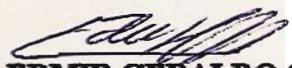
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MINDURI.....	R\$ 3.000,00
CASA DE REPOUSO DONA ALBERTINA DAS DORES LARA.....	R\$ 450,00
CAIXA ESCOLAR ONOFRE VASSALO.....	R\$ 375,00
CAIXA ESCOLAR O.SOUZA ANDRADE.....	R\$ 675,00

Art. 2º - Ficam as entidades acima mencionadas, obrigadas a cumprir o disposto na Instrução Normativa 10/94, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para recebimento das subvenções, inclusive a prestação de contas mensal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Minduri, 19 de Fevereiro de 1997.


DR. EDMIR GERALDO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.